

M.º
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
COPIA

LEI Nº 1502, DE 03 DE ABRIL DE 1972

Institui o Conselho Municipal do Bem-
Estar do Menor de Ituiutaba (COMBEM) e

contém o seu Estatuto

A Câmara Municipal de Ituiutaba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Do Conselho - Seus Fins

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor de Ituiutaba, (COMBEM), entidade autônoma dotada de personalidade jurídica, de caráter beneficente e assistencial, sem fins lucrativos, com sede e fôro na cidade de Ituiutaba, prazo de duração indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

§ único - O Conselho adquirirá personalidade jurídica com a transcrição do respectivo Estatuto no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, mediante a apresentação do texto oficial desta lei.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivo precípue implantar no Município uma política adequada de assistência e proteção ao menor, mediante o estudo do problema, planejamento das soluções e sua posterior execução, sendo as seguintes as suas diretrizes fundamentais:

- a) atuar como fator positivo na dinamização e autopromoção da comunidade, na solução do problema do menor;
- b) desenvolver programas e atividades que visem a integração do menor na comunidade, especialmente por meio de benefícios e serviços à família, em função do menor e para prevenir o abandono, bem como através da colocação familiar em lares substituídos;
- c) evitar, por todos os meios, o deslocamento do menor para fora do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
C.C.P.I.A.

Lei nº 1502, de 03 de abril de 1972 - cont. - fl. - 2 -

d) estimular, através de atuação permanente e esclarecedora junto à comunidade, a adoção e a legitimação adotiva, como meios de excepcional importância para resolver a situação da criança abandonada;

e) incrementar a criação de instituições para menores com características próprias da vida familiar, prestando-lhes cooperação e assistência;

f) cooperar com as atividades desenvolvidas pelo Juízo de Direito da Vara de Menores da Comarca, auxiliando-o em todas as suas realizações.

CAPÍTULO II

Da Integração com a FEVER

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, o Conselho adotará a política do bem-estar do menor definida na Lei Federal 4.513, de 1º de dezembro de 1964, e na Lei Estadual 4.177, de 16 de maio de 1966.

Art. 4º - No desempenho de suas atividades, atuará a entidade em regime de estreita cooperação com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Minas Gerais, procurando aplicar, na medida de seus recursos e das peculiaridades locais, as normas e diretrizes dela emanadas.

Art. 5º - Para a perfeita integração do Conselho Municipal com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Minas Gerais, fica assegurado a esta o direito de participar, por intermédio de seu Presidente ou funcionário devidamente credenciado, sem direito a voto, das sessões do Plenário.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos e da sua Competência

Art. 6º - São Órgãos do Conselho:

- a) o Plenário;
- b) a Comissão Fiscal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 1502, de 03 de abril de 1972 - cont. - fl. - 3 -

§ único - É considerado serviço relevante o exercício das atividades de membro dos Órgãos aqui referidos, bem como a de Presidente do Conselho, aos quais é vedada qualquer remuneração.

Do Plenário

Art. 7º - O Plenário é o Órgão de coordenação, orientação, e fiscalização da entidade e se compõe de nove membros, sendo dois natos e sete designados pelo Prefeito Municipal, na forma do § 2º, até trinta dias antes da instalação de cada período trienal.

§ 1º - São membros natos o Juiz de Direito da Vara de Menores e o Promotor de Justiça da Comarca.

§ 2º - Dos membros a serem designados com mandato de três anos, um, representando a Prefeitura Municipal, será escolhido livremente pelo Prefeito e os outros seis por indicação dos seguintes Órgãos e entidades representativas da comunidade:

- a) Câmara Municipal;
- b) Sociedade de Senhoras de Amparo à Infância;
- c) Rotary Clube de Ituiutaba;
- d) Lions Clube de Ituiutaba;
- e) Loja Nacional "Estrêla Ituiutabana";
- f) Associação de Pais e Amigos do Excepcional (APAE).

§ 3º - Juntamente com o membro efetivo será indicado e designado o seu suplente, que o substituirá nos impedimentos eventuais e lhe sucederá em caso de vaga, pelo período restante do mandato.

§ 4º - A indicação e designação dos membros efetivos e seus respectivos suplentes deve recair em pessoas de reconhecida idoneidade e notória competência em assuntos de assistência e recuperação do menor.

Art. 8º - Para a instalação de cada período trienal do Plenário, eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do representante na Comissão Fiscal, esse reunir-se-á por convocação e sob a presidência do Juiz de Direito da Vara de Menores da Comarca, a quem o Prefei-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 1502, de 03 de abril de 1972 - cont. - fl. - 4 -

to Municipal deverá convidar para esse fim, encaminhando-lhe cópia desta Lei e do ato de designação dos membros do Plenário.

§ Único - Se a instalação do Plenário não se der dentro de 30 dias contados da data do convite, caberá ao Prefeito Municipal tomar as providências referidas neste artigo.

Art. 9º - O Plenário reunir-se-á na sede do Conselho Municipal, na primeira terça-feira de cada mês, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, para tratar de matéria urgente ou relevante, por convocação de seu Presidente ou por iniciativa de um terço de seus membros.

Art. 10 - As sessões do Plenário instalam-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão também por maioria absoluta na votação do orçamento anual, da prestação de contas, do quadro de empregados e fixação dos respectivos salários, da autorização ao Presidente para praticar atos relativos a bens patrimoniais e do seu Regimento Interno.

§ 1º - Quanto às demais matérias de sua competência, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente do Conselho Municipal, que exercerá o direito de voto pessoal e, em caso de empate, também de voto de qualidade.

§ 3º - O Secretário e demais auxiliares do Plenário serão designados pelo Presidente dentre o pessoal do quadro do Conselho Municipal.

Art. 11 - Ao Plenário compete:

- a) traçar as normas e diretrizes fundamentais da entidade e deliberar sobre os casos omissos no Estatuto;
- b) aprovar os planos anuais de trabalho da entidade e sua estrutura administrativa, propostos pelo Presidente;
- c) votar, até 15 de novembro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte e abrir os créditos suplementares e especiais;
- d) deliberar, após parecer da Comissão Fiscal, sobre as contas da administração do Conselho Municipal, submetendo-as

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
COPIA

Lei nº 1502, de 03 de abril de 1972 - cont. - Fl. - 5 -

à aprovação da Prefeitura Municipal, até 1º de março de cada ano.

Art. 12 - Ao Presidente é dado poder para representar a entidade em Juízo ou fora d'ele e a Ele compete cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as deliberações do Plenário.

Art. 13 - O Vice-Presidente é o substituto eventual do Presidente, e, em caso de vaga, ocupará o cargo pelo período restante do mandato.

Da Comissão Fiscal

Art. 14 - A Comissão Fiscal, composta de um representante da Câmara Municipal, outro eleito pelo Plenário e que não seja membro deste e de um contador o indicado pelo Prefeito Municipal, compete:

a) emitir parecer sobre as contas da administração da entidade e pronunciar-se, previamente, sobre as operações de crédito e alienação de bens imóveis;

b) opinar, quando solicitada pelo Plenário, sobre assuntos contábeis e econômico-financeiros, bem como requisitar e examinar, em qualquer tempo, documentos, livros e papéis relacionados com a administração financeira;

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio, Orçamento e Contas

Art. 15 - O patrimônio da entidade será constituído pelas doações, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos e pelos direitos e rendas de seus bens e serviços.

§ Único - Em caso de dissolução, o Patrimônio será distribuído às entidades de Assistência Social, preferencialmente de Menores, existentes no Município e que forem indicados pelo Plenário.

Art. 16 - Os bens do Conselho Municipal somente poderão ser utilizados para a consecução de seus fins, permitida, entretanto, a alienação para obtenção de rendas necessárias à realização dos seus objetivos.

Lei nº 1502, de 03 de abril de 1972 - cont. - Fl. - 6 -

§ único - Os bens havidos por doação do Município só poderão ser alienados para os fins deste artigo mediante prévia autorização legislativa.

Art. 17 - O Conselho, ao elaborar seu orçamento anual, entrará em atendimento com a Prefeitura Municipal para a fixação da subvenção que lhe é concedida na forma do parágrafo único deste artigo.

§ único - A subvenção de que trata este artigo será consignada no orçamento anual do Município e corresponderá no mínimo a Cr\$ 6.000,00 (seis-mil-cruzeiros) e deverá ser depositada mensalmente em parcelas 1/12 avos em conta bancária do Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor.

Art. 18 - Até 1º de março de cada ano, as contas do Conselho Municipal referentes ao exercício anterior serão submetidas à aprovação da Prefeitura Municipal, acompanhadas do parecer da Comissão Fiscal e do pronunciamento do Plenário e instruídas com o relatório anual da administração.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Administrativa

Art. 19 - Para o desempenho das atividades que lhe competes, o Conselho Municipal será dotado de estrutura administrativa própria, proposta pelo Presidente e aprovada pelo Plenário.

§ único - A estrutura estabelecerá os diversos e diferentes setores indispensáveis ao perfeito desenvolvimento das tarefas administrativas e técnicas e o quadro-geral do pessoal necessário para desempenhá-las, com fixação dos respectivos salários.

Art. 20 - Para o preenchimento dos cargos constantes do Quadro-Geral do Pessoal referido no Artigo anterior, serão admitidos funcionários públicos municipais, colocados à disposição do Conselho Municipal pelo Prefeito, por solicitação do Plenário, e pessoal contratado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ único - A admissão, quer do contratado quer do funcionário público colocado à disposição, pressupõe a existência

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 1502, de 03 de abril de 1972 - cont. - fl. - 7 e

de vaga do Quadro-Geral do Pessoal.

Art. 21 - O Conselho Municipal não poderá aplicar mais de vinte e cinco por cento de seus recursos orçamentários com o pessoal administrativo.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 03 de abril de 1972.



- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)

ac/boa.